



**DECRETO Nº. 3808 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Estabelece medidas para enfrentamento à nova onda da pandemia causada pelo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de diversas medidas externas consistentes na restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, inclusive com o cancelamento das festividades de Carnaval pelo Decreto Municipal nº 3775, de 19 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar grandes aglomerações em virtude da circulação da variante Ômicron, altamente transmissível, responsável pela súbita elevação no número de casos de Covid-19 nesta Estância Turística, que alcançaram, nas últimas semanas, marca superior a 200 casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionamento de bares, lanchonetes e congêneres no Município fica condicionado às seguintes regras:

- a) distanciamento de 1,5 m entre mesas;
- b) proibição de consumo de alimentos e/ou bebidas no interior ou exterior dos estabelecimentos por pessoas em pé;
- c) proibição da utilização de qualquer forma de pistas de dança e/ou similares;
- c) proibição da venda de bebidas e/ou alimentos após às 23h;
- d) proibição do funcionamento após às 24h.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas abertas ao público, com ou sem vendas de ingressos, em empreendimentos de aluguéis de sítios, chácaras, casas veraneios, casas de eventos e/ou similares.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de quaisquer atividades e/ou eventos esportivos abertos ao público, mantidas apenas as atividades oferecidas pelo Município, monitoradas pelos professores/monitores do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**Parágrafo Único** - A participação nas atividades esportivas e culturais promovidas pelo Município fica condicionada a apresentação da carteirinha de vacinação.



**DECRETO Nº. 3808 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Art. 4º** - Recomenda-se às igrejas e templos religiosos o distanciamento de 1,5m entre pessoas e a realização de medidas para conter quaisquer tipos de aglomerações em seus interiores.

**Art. 5º** - É obrigatório o uso de máscaras no interior de quaisquer tipos de estabelecimentos comerciais, repartições públicas e outros estabelecimentos que realizem atendimento ao público.

**Art. 6º**- Fica estipulada, àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais), que, a cada reincidência, será aplicada em dobro.

**Art. 7º** - A Atividade Delegada, que poderá ser acionada pelo nº 190, dará pleno apoio ao Departamento de Arrecadação na fiscalização dos comércios para o fechamento até às 24h.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos até o dia 10 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 10 de fevereiro de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessora da Secretaria de Gabinete